

Ofício Interno/Memorando 1- 4.241/2025

De: FELIPE P. - DJ-SCL

Para: RL-ACP - Ag. de Contratação - Paulo - A/C Paulo J.

Data: 12/08/2025 às 09:50:12

Setores envolvidos:

RL-ACP, DJ-SCL

Análise de Pedido de Credenciamento - Chamamento Público nº 005/2025

Bom dia, prezado Sr. Agente de Contratação,

Consoante solicitado a esta Procuradoria Municipal, anota-se que se trata de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios para agricultura familiar, a serem adquiridos de pequenos produtores agrícolas, cooperativas e associações, na forma da Lei do PAA (Federal e Municipal).

Ademais, o Edital e a Lei são claros no sentido de que a intenção da compra pública é a promoção da agricultura local, com prioridade aos grupos e produtores individuais da localidade do Certame. Assim, o Município de Igarapava, prioritariamente, fará compras públicas de agricultores, produtores individuais e associações e/ou cooperativas locais.

Isso fica claro no Item 4.1.1 e 4.1.2 do Edital e no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 1.192/2025 e art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.628/2023 cuja *mens legis* é justamente a prioritização da agricultura local.

Portanto, ante a previsão legal e editalícia, a prioridade a ser dada é para as entidades locais, explicitados quais grupos são (art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.192/2025), em todos os itens que se sagrarem classificadas para tanto cujas entidades regionais somente serão contempladas caso as entidades locais, na acepção e conceito legal designadas como tais, não atendam às condições do Edital e da Lei OU não participem do Certame. Não obstante, em todo caso, dar-se-á, sempre, prioridade às entidades mais próximas da localidade do Certame, dada as exigências legais e editalícia.

At.te,

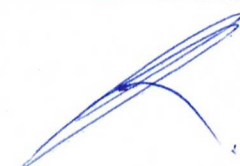
—
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Municipal
(OAB/SP 456.757)



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

FLS: 123



PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A aquisição de produtos e gêneros alimentícios da Agricultura Familiar objetiva que o Município de Igarapava utilize o poder das compras públicas e institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão destinados para:

- I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e
- V - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições e



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

FLS: 124

PREFEITO MUNICIPAL

unidades do sistema municipal de saúde.

Art. 4º. A legislação federal vigente estabelece o percentual mínimo 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município, para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5º. No âmbito da Agricultura Familiar, as aquisições de gêneros alimentícios poderão ser realizadas de forma simplificada, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam assemelhados e compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, observadas as peculiaridades dos gêneros alimentícios produzidos no âmbito da Agricultura Familiar;

II - os beneficiários fornecedores, associações e cooperativas fornecedoras deverão comprovar sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores a cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º. Serão beneficiários fornecedores da Agricultura Familiar os agricultores familiares e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP - Pessoa Física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP - Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

FLS: 125


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º. Para definição dos preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos diferenciados em relação ao quantitativo de agrotóxico utilizado e ao método manual com características de preservação ambiental, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos valores estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

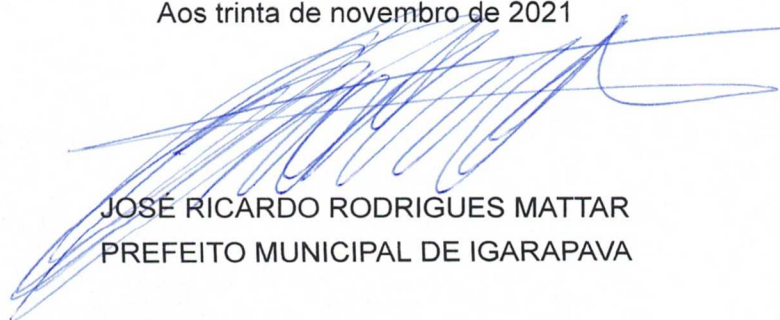
Art. 8º. Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, mediante Termo de Entrega e Termo de Recibo de Pagamento.

Art. 9º. A demanda pelos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será divulgada por meio de Chamada Pública, com ampla divulgação e publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava.

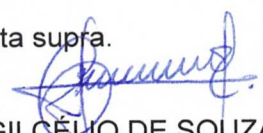
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta de novembro de 2021


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.192 DE 07 DE MARÇO DE 2025

FLS: 42

PREFEITO MUNICIPAL

DISCIPLINA E REGULAMENTA A ALTERAÇÃO E O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 994 de 30 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Igarapava autorizado a proceder com a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar (PMIAF), o qual será regido pelos princípios e diretrizes fixados nesta lei, bem como, em atenção à simetria e à hierarquia normativa, pelas normas federais vigentes atinentes a essa matéria.

§ 1º - A instituição do PMIAF pelo Município de Igarapava tem por objetivos o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a geração de renda, os quais serão alcançados, dentre outras, pelas seguintes medidas:

I - estímulo à produção agrícola familiar visando promover inclusão social dos produtores;

II - ampliação da participação da agricultura familiar no fornecimento, abastecimento e atendimento das demandas locais; e

III - incentivo à adoção da produção sustentável.

§ 2º - A aquisição de produtos e gêneros alimentícios da Agricultura Familiar objetiva que o Município de Igarapava utilize o poder das compras públicas e institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável, observada a legislação vigente sobre a matéria”.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 994 de 30 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fins e efeitos desta Lei, entende-se por Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários deste ato normativo todos aqueles que atendam aos



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.192 DE 07 DE MARÇO DE 2025

FLS: 43

PREFEITO MUNICIPAL

prevista na Lei federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023 e no Decreto federal nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, que respectivamente instituiu e regulamentou o programa de aquisição de alimentos (PAA) ”.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 994 de 30 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Administração Direta e Indireta do Município de Igarapava, na aquisição de gêneros alimentícios, bens e serviços para seus órgãos e departamentos, destinarão, sempre que possível, pelo menos um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das compras realizadas aos bens, serviços e produtos oriundos de agricultores familiares, suas associações, cooperativas e suas organizações da agricultura familiar.

Parágrafo único - As entidades da agricultura familiar, quando organizadas como pessoas jurídicas de direito privado, deverão ostentar a Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) ativa”.

Art. 4º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 994 de 30 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - No âmbito da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e dos demais beneficiários deste ato normativo, as aquisições de gêneros alimentícios poderão ser realizadas via contratação direta, de forma simplificada, por dispensa de licitação, nos termos da legislação então vigente e regulamentadora das compras e licitações públicas, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como atendidos cumulativamente os seguintes requisitos/exigências:

I - os preços sejam assemelhados e compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, observadas as peculiaridades dos gêneros alimentícios produzidos no âmbito da Agricultura Familiar;

II - comprovação da condição e qualificação como agricultor familiar, empreendedor familiar rural, associação, cooperativa e demais beneficiários fornecedores nos termos e nas formas estabelecidos pela legislação de regência da matéria, com destaque para a Lei federal nº 11.326/2006, Lei federal nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.802/2023, atualmente vigentes;

III - seja respeitado por cada unidade familiar, cooperativa ou outras organizações da agricultura familiar, nas aquisições de alimentos, o valor máximo anual previsto para contratação direta, via dispensa de licitação, atualmente regulamentado pelo Art. 75 c/c Art. 182, ambos da Lei federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 44

LEI Nº 1.192 DE 07 DE MARÇO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes”.

Art. 5º - Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 994/2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas, inclusive com abertura de créditos adicionais se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos sete dias do mês de março de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR

CHEFE DE GABINETE